



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

#### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2021

*“Inclui dispositivos à Lei Orgânica Municipal de Aricanduva/MG.”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Aricanduva:

**Art. 1º** Esta Lei inclui dispositivos à Lei Orgânica do Município de Aricanduva/MG.

**Art. 2º** Inclui-se ao artigo 115 da Lei Orgânica Municipal de Aricanduva, o inciso IV e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, os quais terão a seguinte redação, respectivamente:

**“Art. 115 – A Lei Orçamentária anual compreenderá:**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV -** dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.

**§1º** Caberão emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

**§2º** As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**§3º** O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.

**§4º** As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

**§5º** As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes orçamentária e Plano Plurianual.”

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 03 de maio de 2021.

**Fernando Monteiro Santos**  
Presidente da Mesa Diretora

**Raimundo Costa Silva**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

**Nivaldo Aparecido Santos**  
1º Secretário da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG Nº 01/2021**

Caríssimos pares,

Temos a honra de lhes apresentar, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Aricanduva/MG, visando a inclusão de previsão legislativa relativa às Emendas parlamentares e individuais, também chamadas de Emendas Impositivas.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil que prevê a possibilidade de apresentação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, estabelece que as mesmas devem ser aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Para concretização e execução das emendas individuais de execução orçamentária específica é necessário haver previsão expressa na Lei Orgânica do Município. Por este motivo, apresentamos esta atualização legislativa, de forma a propiciar aos vereadores do Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas impositivas em prol do município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Por tudo que fora exposto acima, levamos a presente Emenda à Lei Orgânica ao conhecimento de Vossas Excelências para apreciação e posterior deliberação. Contamos o com o voto favorável dos nobres Edis.

Aricanduva/MG, 03 de maio de 2021.

**Fernando Monteiro Santos**  
Presidente da Mesa Diretora

**Raimundo Costa Silva**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

**Nivaldo Aparecido Santos**  
1º Secretário da Mesa Diretora